



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.482/2003

“Dispõe sobre parcelamento do ISS devidamente inscrito na dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 09 (nove) vezes, o ISS – Imposto Sobre Serviços, que estiver devidamente inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 2º - O Muncípe inadimplente que interessar em parcelar o ISS, já em dívida ativa, deverá fazê-lo em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, constando o número de parcelas que o Requerente desejar.

Art. 3º - Caso o Município parcele a dívida do ISS e deseje requerer a expedição de Certidão de Débito, desde que as parcelas estejam rigorosamente em dia, o Município expedirá a devida Certidão Positiva com efeito de negativa, enquanto perdurar o parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de março de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal